REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei 13.257/2016 institui políticas públicas para a primeira infância, tendo estabelecido, no seu art. 38, alteração ao art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 15 (quinze) dias a licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias previstos no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 126 da Lei Complementar 01/1991 (Estatuto dos Servidores do Município de Salvador);
b) a interação paterna nos primeiros dias do bebê, além de permitir uma maior participação do pai na relação familiar, permite, também, que o pai possa realizar procedimentos cartorários de registro do filho com maior tempo, sem a carência do tempo previsto atualmente de 5 (cinco) dias;
c) a Lei Complementar nº47/2009, em seu art. 3º, alterou o art. 123 da Lei Complementar nº 01/1991, ampliando à época a licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, com o propósito de oferecer maior proteção familiar e, portanto, uma melhor integração da mãe com o bebê, especialmente nos primeiros meses após a gestação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, enviar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alteração no Regime Jurídico Único dos servidores municipais, a fim de ampliar a licença-paternidade para 15 dias, além dos 5 dias previstos na Constituição Federal. .

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca